

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 771

De 02 de Dezembro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO  
MUNICÍPIO

Artigo 1º - Os usuários de ônibus que se utilizem do Terminal Rodoviário Municipal, pagarão juntamente com as passagens de embarque e desembarque, a importância equivalente a 0,10% (um décimo por cento) do valor de referência vigente.

§ 1º - Essa importância deverá ser cobrada pelas empresas de ônibus que operam no Município e recolhidas aos cofres públicos municipais mensalmente, sob pena de lhe serem aplicadas multa equivalente a 50% do valor de referência por infração.

§ 2º - Os recolhimentos, serão fiscalizados pelo Município, através de talões de passagens, dos diários e demais livros das Empresas.

§ 3º - As empresa de ônibus, dentro do perímetro urbano somente poderão apanhar passageiros no Terminal Rodoviário, e o não cumprimento desta disposição as sujeitarão ao pagamento da multa equivalente a 50% do valor de referência por infração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dois dias do mês de Dezembro de 1985  
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretaria